



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016**  
**Processo Administrativo nº 11.216/2016**

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, representado neste ato pelos senhores Marcelo José Laurindo, Renan Prandini, Tiago Cavalheiro Barbosa, Dirce Cléa Malheiros e Sandra Regina Felício Whitaker no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas modificações e no Decreto Municipal nº 4.831 de 17 novembro de 2016, tornam público a presente chamada para seleção de Organizações da Sociedade Civil para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** destinada à execução de serviços nas áreas de **Cultura, Educação, Esportes, Meio Ambiente e Promoção Social** no Município de Espírito Santo do Pinhal, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

O período de divulgação da Chamada Pública será de 19 de dezembro de 2016 à 18 de janeiro de 2017. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pinhal.sp.gov.br>, na guia licitações.

O recebimento dos envelopes nºs 01 e 02, respectivamente "Proposta de Parceria" e "Documentação", deverão ser entregues no Protocolo Geral do Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Washington Luís, 50, Centro, Espírito Santo do Pinhal (SP), fone (19) 3651-9699, até as 15h00min do dia 18 de janeiro de 2017.

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

<p><b>Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PARCERIA</b> <b>Município de Espírito Santo do Pinhal</b> <b>Chamamento Público Nº ____/____</b> Itens Participantes: Razão Social:</p>
--

<p><b>Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO</b> <b>Município de Espírito Santo do Pinhal</b> <b>Chamamento Público Nº ____/____</b> Razão Social: CNPJ:</p>
--

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art.1º.** Tornar público o presente EDITAL para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho de organizações da sociedade civil, para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviços na área de Cultura, Educação,



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**



Promoção Social, Meio Ambiente e Esportes, essas parcerias são de suma importância, pois:

- I. Promoção Social** – A política de Assistência Social, que tem por funções a proteção social e a defesa dos direitos para o enfrentamento da pobreza, realiza suas ações de forma integrada com as entidades e organizações da sociedade civil, que prestam atendimento aos usuários da assistência social. Diante da complexidade dos serviços socioassistenciais, faz-se necessário a realização de parceria com as organizações da sociedade civil para ofertar os serviços e atender a grande demanda social.
- II. Esportes e Lazer** – Cabe ao Departamento administrar os bens desportivos e de lazer do município, bem como incentivar a participação da população no desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas; implementando e mantendo as escolinhas de iniciação; realizar campeonatos; incentivar e apoiar a participação de representantes locais em competições como jogos regionais e estaduais, buscando parcerias para que isto se viabilize e, assim, disseminando a atividade esportiva como ação geradora de bem-estar e qualidade de vida. E as parcerias são grandes auxiliares no fomento de esportes, no incentivo a prática e na viabilidade de participação em competições oficiais.
- III. Agricultura e Meio Ambiente** – O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é responsável por planejar, programar, executar, organizar, supervisionar e controlar as políticas públicas de meio ambiente, com ênfase na educação e proteção ambiental. E a fim de atingir os objetivos faz-se necessário a realização de parceria com as organizações da sociedade civil.
- IV. Cultura** – O Departamento de Cultura tem como competências a promoção, difusão e apoio as manifestações sociais e culturais do Município de Espírito Santo do Pinhal. Com isso, é de grande valia as parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil que executem serviços de Cultura e Arte Popular.
- V. Educação** – O Município de Espírito Santo do Pinhal possui uma rede educacional complexa e as parcerias com as organizações da sociedade civil para desenvolvimento de ações na Educação Infantil, para crianças na faixa etária de zero a cinco anos e para alunos portadores de necessidades especiais, auxiliam no objetivo de oferecer uma educação pública com qualidade.

**Art.2º.** Podem ser apresentados propostas para os seguintes serviços:

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS**I  
T  
E  
M  
1

<b>Descrição</b>	<p>Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.</p> <p>O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Caderno de Orientações Técnicas sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) e resolução n° 7 do CMAS.</p>
<b>Atendimento</b>	200 (duzentas) vagas
<b>Valor máximo</b>	R\$ 278.000,00, sendo – Estadual: R\$36.000,00 – Municipal: R\$ 242.000,00
<b>Horário de Funcionamento</b>	De Segunda a Sexta-feira 8 h/dia sendo 02 turnos de 04 h.
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Área Urbana de Maior Vulnerabilidade Social no Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	– Assistente Social – Psicólogo
<b>Média de custo por usuário</b>	R\$126,36/mês
<b>Avaliação da Parceria</b>	Mensalmente deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como atingimento de metas, relação nominal dos atendidos e despesas realizadas. Todas esses relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.
<b>Observações</b>	Se for de interesse da organização vencedora, o Município de Espírito Santo do Pinhal disponibilizará um prédio público para execução das atividades.

**SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS**I  
T  
E  
M  
2

<b>Descrição</b>	<p>Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.</p> <p>O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Caderno de Orientações Técnicas sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) e resolução n° 7 do CMAS.</p>
<b>Atendimento</b>	50 (cinquenta) vagas
<b>Valor máximo</b>	R\$ 89.910,20, sendo: – Estadual: R\$ 55.922,40 – Municipal: R\$ 33.987,80
<b>Horário de Funcionamento</b>	De Segunda a Sexta-feira 01 turno de 04 h.
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Área Rural no Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	– Assistente Social – Psicólogo
<b>Média de custo por usuário</b>	R\$163,47/mês
<b>Avaliação da Parceria</b>	Mensalmente deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como atingimento de metas, relação nominal dos atendidos e despesas realizadas. Todos esses relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.



<b>SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS IDOSAS</b>	
<b>Descrição</b>	<p>O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismo para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.</p> <p>Atendimento especializado a pessoas idosas, com grau de dependência até nível II, conforme orientação da vigilância sanitária. Plano de trabalho deverá ser elaborado de acordo com a NOB/RH – SUAS e Guia de Orientações Técnica do Centro – Dia do Idoso – SEDS.</p>
<b>Atendimento</b>	30 (trinta) vagas
<b>Valor máximo</b>	R\$ 270.820,00, sendo: – Federal: R\$ 51.480,00 – Municipal: R\$ 219.340,00
<b>Horário de Funcionamento</b>	De Segunda a Sexta-feira 01 turno de 08 h.
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Área urbana de maior vulnerabilidade social no Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	01 Coordenador (nível superior) 01 Assistente Social 01 Profissional para Atividades Socioeducativas e Socioculturais (Pedagogo, Psicólogo ou Gerontólogo). 01 Profissional para Atividades Físicas (Fisioterapeuta ou Educador Físico) 01 Cuidador para cada grupo de 10 idosos (nível médio) 01 Técnico ou Auxiliar de Enfermagem (Será acompanhado e supervisionado periodicamente por enfermeiro da rede municipal) 01 Agente Administrativo (nível médio) 02 Auxiliares de Limpeza (nível fundamental) 01 Cozinheiro (nível fundamental) 01 Auxiliar de Cozinha (nível fundamental)
<b>Média de custo por usuário</b>	R\$820,66/mês
<b>Avaliação da Parceria</b>	Mensalmente deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como atingimento de metas, relação nominal dos atendidos e despesas realizadas. Todas esses relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.
<b>Observações</b>	Se for de interesse da organização vencedora, o Município de Espírito Santo do Pinhal disponibilizará um prédio público para execução das atividades.



<b>SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	Serviço para a oferta de atendimento especializado a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
<b>Atendimento</b>	31 (trinta e um) vagas
<b>Valor máximo</b>	R\$23.733,60, sendo: – Estadual: R\$23.733,60
<b>Horário de Funcionamento</b>	De Segunda a Sexta-feira 01 turno de 08 h.
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	– Assistente Social – Psicólogo
<b>Média de custo por usuário</b>	R\$69,60/mês
<b>Avaliação da Parceria</b>	Mensalmente deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como atingimento de metas, relação nominal dos atendidos e despesas realizadas. Todos esses relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado. E também haverá visita in loco. E também haverá visitas in loco.



<b>SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<p>Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidades pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento.</p> <p>Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.</p>
<b>Atendimento</b>	10 (dez) vagas
<b>Valor máximo</b>	R\$ 82.500,00, sendo: – Municipal: R\$82.500,00
<b>Horário de Funcionamento</b>	De Segunda a Sexta-feira, com possibilidade de funcionar em feriados, finais de semana e período noturno. 01 turno de 08 h.
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Em área urbana, com maior acesso à rede socioassistencial no Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	– Assistente Social – Psicólogo
<b>Média de custo por usuário</b>	R\$750,00/mês
<b>Avaliação da Parceria</b>	Mensalmente deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como atingimento de metas, relação nominal dos atendidos e despesas realizadas. Todas esses relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.

I  
T  
E  
M  
5



**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE (PSC)**

**I  
T  
E  
M  
6**

<b>Descrição</b>	<p>O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a re-significação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.</p> <p>Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.</p>
<b>Atendimento</b>	80 (oitenta) vagas
<b>Valor máximo</b>	R\$ 98.710,00, sendo: – Estadual: R\$ 63.840,00 – Municipal: R\$ 34.870,00
<b>Horário de Funcionamento</b>	De Segunda a Sexta-feira, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana. Período mínimo de 05 (cinco) dias por semana, 08 (oito) horas por dia.
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Em área urbana, com maior acesso à rede socioassistencial no Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	– Assistente Social – Psicólogo – 01 orientador de medida (nível superior) para cada 20 adolescentes
<b>Média de custo por usuário</b>	R\$112,17/mês
<b>Avaliação da Parceria</b>	Mensalmente deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como atingimento de metas, relação nominal dos atendidos e despesas realizadas. Todos esses relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.



**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**I  
T  
E  
M  
7**Descrição**

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

- Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc. Devem ser atendidos na mesma unidade.
- O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.
- O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e Adolescente e das Orientações Técnicas: Serviços e Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
- A unidade institucional deverá ser semelhante a uma residência, os educadores/cuidadores devem trabalhar em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes.
- Deverá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o Guia de Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

**Atendimento**

10 (dez) vagas

**Valor máximo**

R\$ 175.300,00, sendo:  
– Federal: R\$ 60.000,00  
– Estadual: R\$ 10.800,00  
– Municipal: R\$ 104.500,00

**Horário de Funcionamento**

24 horas, sete dias por semana.

**Abrangência**

Municipal

**Localização**

Município de Espírito Santo do Pinhal

**Recursos Humanos**

- Coordenador (nível superior)
- Assistente Social e Psicólogo (01 profissional para cada 10 crianças/adolescentes por turno)
- Educador/ Cuidador – nível médio (01 profissional para cada 10 crianças/adolescentes por turno)
- Auxiliar de educador/cuidador – nível fundamental (01 profissional para 10 crianças/adolescentes por turno).

**Média de custo por usuário**

R\$1.593,63/mês

**Avaliação da Parceria**

Mensalmente deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como atingimento de metas, relação nominal dos atendidos e despesas realizadas. Todos esses relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	
<b>Descrição</b>	<p>Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.</li><li>– A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.</li></ul>
<b>Atendimento</b>	45 (quarenta e cinco) vagas
<b>Valor máximo</b>	R\$ 231.300,78, sendo: <ul style="list-style-type: none"><li>– Federal: R\$ 17.520,00</li><li>– Estadual: R\$ 89.937,28</li><li>– Municipal: R\$ 123.843,50</li></ul>
<b>Horário de Funcionamento</b>	24 horas, sete dias por semana.
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	<p>Equipe técnica sugerida, de acordo com a NOB/RH – SUAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Coordenador</li><li>– Assistente Social</li><li>– Psicólogo</li></ul> <p>Equipe Técnica, de acordo com a resolução RDC nº283, de 26 de setembro de 2005-ANVISA:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Profissional de Limpeza</li><li>– Profissional de Lavanderia</li><li>– Profissional de Alimentação</li><li>– Cuidador (nível médio)</li></ul>
<b>Média de custo por usuário</b>	R\$467,27/mês
<b>Avaliação da Parceria</b>	Mensalmente deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, bem como atingimento de metas, relação nominal dos atendidos e despesas realizadas. Todos esses relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.



<b>AÇÕES DE PROTEÇÃO A CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E VULNERABILIDADE EM ESPÍRITO SANTO DO PINHAL</b>	
<b>Descrição</b>	<p>Proteção de cães e gatos em situação de abandono e vulnerabilidade, promovendo o bem-estar dos mesmos através de cuidados com saúde e higienização destes, bem como de todos os animais assistidos e promoção de feiras de adoção de animais e atividades de educação ambiental na temática de controle populacional de cães e gatos, sobre posse responsável, entre outros assuntos correlatos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Deverá realizar castração de todos os animais assistidos pela entidade.</li><li>– Doação de no mínimo 10 (dez) animais por mês.</li><li>– Realização de pelo menos 02 (duas) campanhas de educação ambiental durante a vigência da parceria, abrangendo a temática de controle populacional de cães e gatos, sobre posse responsável, entre outros assuntos correlatos.</li></ul>
<b>Atendimento mínimo</b>	100 (cem) animais/mês
<b>Valor máximo</b>	R\$ 30.000,00, sendo: – Municipal: R\$30.000,00
<b>Horário de Atendimento</b>	24 horas, sete dias por semana.
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	– Responsável Técnico com conhecimentos específicos – Auxiliar para equipe de apoio (servente ou função compatível)
<b>Média de custo por animal</b>	R\$ 27,28/mês
<b>Avaliação da Parceria</b>	Trimestralmente deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e despesas realizadas. Todas esses relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.
<b>Observação</b>	Se for de interesse da organização da sociedade civil, o Município poderá disponibilizar local para o desenvolvimento da atividade objeto do termo de colaboração proposto.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



<b>FOMENTO AO ESPORTE AMADOR NAS MODALIDADES DE ATLETISMO, CICLISMO E TRIÁTLON FEMININO E MASCULINO</b>	
<b>Descrição</b>	Incentivar a prática de ciclismo, atletismo e triátlon, em suas formas competitivas e de lazer para todos os munícipes de Espírito Santo do Pinhal, de forma equilibrada e descentralizada em todas as ações, aprendendo com as diferenças, descobrindo e novos talentos na área social e competitiva, possibilitando estilo de vida saudável.
<b>Atendimento mínimo</b>	40 (quarenta) atletas residentes do Município de Espírito Santo do Pinhal/mês
<b>Valor máximo</b>	R\$ 30.000,00, sendo: – Municipal: R\$ 30.000,00
<b>Dias de Funcionamento</b>	Ao menos uma vez por semana
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	– Profissional de Educação Física, devidamente registrado no CREF (Conselho Regional de Educação Física)
<b>Média de custo por atleta</b>	R\$ 68,17/mês
<b>Avaliação da Parceria</b>	Trimestralmente deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, relação nominal dos atletas e despesas realizadas. Todas esses relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.
<b>Observação</b>	Se for de interesse da organização da sociedade civil, o Município poderá disponibilizar local para os treinamentos.

I  
T  
E  
M  
1  
0



<b>FOMENTO AO ESPORTE AMADOR NA MODALIDADE DE FUTSAL FEMININO E MASCULINO</b>	
<b>Descrição</b>	Incentivar a prática de Futsal Masculino e Feminino, visando representar o Município de Espírito Santo do Pinhal em diversas competições Regionais, Estaduais e Nacionais.
<b>Atendimento mínimo</b>	20 (vinte) atletas residentes no Município de Espírito Santo do Pinhal, devendo ser 10 (dez) feminino e 10 (dez) masculino.
<b>Valor máximo</b>	R\$85.000,00, sendo: – Municipal: R\$ 85.000,00
<b>Dias de Funcionamento</b>	Ao menos três vezes por semana
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	– Profissional de Educação Física, devidamente registrado no CREF (Conselho Regional de Educação Física) – Massagista com curso na Federação Paulista de Futsal – Roupeiro.
<b>Média de custo por atleta</b>	R\$ 386,35/mês
<b>Avaliação da Parceria</b>	Trimestralmente deverá ser apresentado um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, relação nominal dos atletas e despesas realizadas. Todos esses relatórios devem estar estritamente em conformidade com o plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.
<b>Observação</b>	Se for de interesse da organização da sociedade civil, o Município poderá disponibilizar local para os treinamentos.

**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS NA REGIÃO CENTRAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**I  
T  
E  
M  
1  
2

<b>Descrição</b>	<p>Atendimento de crianças com faixa etária de zero a cinco anos, na Educação Infantil em Berçário, Maternal e Pré-escola, utilizando-se de Professores devidamente Habilitados para a regência das classes. A organização da sociedade civil deverá ofertar ensino de qualidade, suas ações e serviços devem ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.394/96 e do Departamento Municipal de Educação, proporcionando equidade de condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais a serem prestados, sem discriminação de qualquer natureza. A organização da sociedade civil deverá comprovar a propriedade ou posse legítima do imóvel, sendo que o mesmo deverá estar em plenas condições de uso, dotado de mobiliário, equipamentos pedagógicos adequados e compatíveis para o atendimento de crianças de zero a cinco anos, em Berçário, Maternal e Pré-escola, aplicando integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços e no desenvolvimento das ações de cunho educacional, cientes de que haverá acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação tanto da execução, quanto dos resultados obtidos referentes às ações e serviços de cunho educacional.</p> <p>– Será ofertado Merenda Escolar.</p>
<b>Atendimento mínimo</b>	– 50 (cinquenta) crianças de zero a cinco anos, reservando o mínimo de 5% para atendimento de solicitações de vaga através do Departamento Municipal de Educação.
<b>Valor máximo</b>	R\$ 68.750,00, sendo: – Municipal: R\$ 68.750,00
<b>Dias de Funcionamento</b>	Atendimento em horário regular de 7h30 às 17 horas e em horário especial, das 6h30min até as 18 horas, nos termos do Decreto nº 4.288, de 14 de fevereiro de 2013.
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Centro de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	O Município disponibilizará 04(quatro) Professores devidamente Habilitados para a regência das classes, 02 (duas) Serventes e 01 (uma) Auxiliar de Educação.
<b>Média de custo por aluno</b>	R\$ 1.375,00/ano
<b>Avaliação da Parceria</b>	A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar mensalmente a Comissão de Monitoramento um relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação nominal dos alunos, atividades realizadas e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estarão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. E também haverá visitas in loco.



**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE TRÊS A CINCO ANOS NA REGIÃO DO ALTO ALEGRE DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

I  
T  
E  
M  
1  
3

<b>Descrição</b>	<p>Atendimento de crianças a faixa etária de três a cinco anos, na Educação Infantil em Maternal e Pré-escola, utilizando-se de Professores devidamente Habilitados para a regência das classes. A organização da sociedade civil deverá ofertar ensino de qualidade e suas ações e serviços devem ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.394/96 e do Departamento Municipal de Educação, proporcionando equidade de condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais a serem prestados, sem discriminação de qualquer natureza. A organização da sociedade civil deverá comprovar a propriedade ou posse legítima do imóvel, sendo que o mesmo deverá estar em plenas condições de uso, dotado de mobiliário, equipamentos pedagógicos adequados e compatíveis para o atendimento de crianças de três a cinco anos, em Maternal e Pré-escola, aplicando integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços e no desenvolvimento das ações de cunho educacional, cientes de que haverá acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação tanto da execução, quanto dos resultados obtidos referentes às ações e serviços de cunho educacional.</p> <p>– Será ofertado Merenda Escolar.</p>
<b>Atendimento mínimo</b>	35 (trinta e cinco) crianças de três a cinco anos, reservando o mínimo de 5% para atendimento de solicitações de vaga através do Departamento Municipal de Educação.
<b>Valor máximo</b>	R\$ 48.125,00, sendo: – Municipal: R\$ 48.125,00
<b>Dias de Funcionamento</b>	Atendimento em horário regular de 7h30 às 17 horas e em horário especial, das 6h30min até as 18 horas, nos termos do Decreto nº 4.288, de 14 de fevereiro de 2013.
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Região do Alto Alegre em Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	O Município disponibilizará 03 (três) Professores devidamente Habilitados para a regência das classes, 01 (uma) Merendeira e 01 (uma) Auxiliar de Educação.
<b>Média de custo por aluno</b>	R\$ 1.375,00/ano
<b>Avaliação da Parceria</b>	A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar mensalmente a Comissão de Monitoramento um relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação nominal dos alunos, atividades realizadas e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estarão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. E também haverá visitas in loco.

**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE TRÊS A CINCO ANOS NA REGIÃO DO BAIRRO MATADOURO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**I  
T  
E  
M  
1  
4

<b>Descrição</b>	<p>Atendimento de crianças a faixa etária de três a cinco anos, na Educação Infantil em Maternal e Pré-escola, utilizando-se de Professores devidamente Habilitados para a regência das classes. A organização da sociedade civil deverá ofertar ensino de qualidade e suas ações e serviços devem ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.394/96 e do Departamento Municipal de Educação, proporcionando equidade de condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais a serem prestados, sem discriminação de qualquer natureza. A organização da sociedade civil deverá comprovar a propriedade ou posse legítima do imóvel, sendo que o mesmo deverá estar em plenas condições de uso, dotado de mobiliário, equipamentos pedagógicos adequados e compatíveis para o atendimento de crianças de três a cinco anos, em Maternal e Pré-escola, aplicando integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços e no desenvolvimento das ações de cunho educacional, cientes de que haverá acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação tanto da execução, quanto dos resultados obtidos referentes às ações e serviços de cunho educacional.</p> <p>– Será ofertado Merenda Escolar.</p>
<b>Atendimento mínimo</b>	90 (noventa) crianças de três a cinco anos, reservando o mínimo de 5% para atendimento de solicitações de vaga através do Departamento Municipal de Educação.
<b>Valor máximo</b>	R\$ 123.750,00, sendo: – Municipal; R\$123.750,00
<b>Dias de Funcionamento</b>	Atendimento em horário regular de 7h30 às 17 horas e em horário especial, das 6h30min até as 18 horas, nos termos do Decreto nº 4.288, de 14 de fevereiro de 2013.
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Região do Bairro Matadouro em Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	O Município disponibiliza 04(quatro) Professores devidamente Habilitados para a regência das classes, e 02 (duas) Auxiliares de Educação.
<b>Média de custo por aluno</b>	R\$ 1.375,00/ano
<b>Avaliação da Parceria</b>	A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar mensalmente a Comissão de Monitoramento um relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação nominal dos alunos, atividades realizadas e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estarão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. E também haverá visitas in loco.





<b>DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES PEDAGÓGICAS ESPECIAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL</b>		
<b>ITEM 15</b>	<b>Descrição</b> <p>A organização da sociedade civil deverá ofertar metodologia pedagógica especial e de qualidade. Suas ações e serviços devem ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.394/96 e do Departamento Municipal de Educação, proporcionando equidade de condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais especiais a serem prestados, sem discriminação de qualquer natureza. A organização da sociedade civil deverá dispor de Especialistas, tais como: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, e Terapeuta Ocupacional, indispensáveis e necessários ao pleno desenvolvimento da pessoa portadora de Necessidades Educacionais Especiais, que necessita de apoio pervasivo permanente. A organização da sociedade civil deverá, ainda, possuir imóvel próprio ou alugado, em plenas condições de uso, dotado de mobiliário, equipamentos pedagógicos adequados e compatíveis para o atendimento de pessoas a partir de zero ano de idade, com necessidades especiais agravadas ou não, aplicando integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços e no desenvolvimento das ações de cunho educacional especializado, cientes de que haverá acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação tanto da execução, quanto dos resultados obtidos, referentes às ações e serviços de cunho educacional especializado.</p> <p>– Será ofertado Merenda Escolar.</p>	
	<b>Atendimento mínimo</b>	105 (cento e cinco) atendimentos para portadores de necessidades pedagógicas especiais, que necessitam de apoio pervasivo permanente, reservando o mínimo de 5% para atendimento através do Departamento Municipal de Educação
	<b>Valor máximo</b>	R\$ 495.000,00, sendo: – Municipal: R\$ 495.000,00
	<b>Dias de Funcionamento</b>	De segunda a sexta feira. Atendimento em horário regular de 7h30 às 17 horas.
	<b>Abrangência</b>	Municipal
	<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
	<b>Recursos Humanos</b>	O Município disponibilizará 02 (dois) Auxiliares de Educação, sendo um de cada sexo.
	<b>Média de custo por aluno</b>	R\$ 4.714,28 / ano
	<b>Avaliação da Parceria</b>	A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar mensalmente a Comissão de Monitoramento um relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, demonstrando se as metas estão sendo atingidas, relação nominal dos alunos, atividades realizadas e as despesas realizadas. Tudo será analisado para comprovar se estarão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos recursos. E também haverá visitas in loco.



<b>REALIZAÇÃO DE DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA NO CARNAVAL DE 2017</b>		
<b>ITEM 16</b>	<b>Descrição</b>	É uma festa fundamental para a cidade, principalmente para a população dos bairros periféricos, que tem a oportunidade de uma diversão saudável, além de mostrar o talento e a habilidade, através da confecção dos artesanatos, adereços de carnaval, confecção de carros alegóricos, entre outros. O carnaval promove um lazer de qualidade, além de fomentar a economia dos hotéis e restaurantes que recebem um fluxo maior de pessoas. O carnaval é uma das manifestações populares mais democráticas, que permite a participação de vários setores da sociedade. A organização da sociedade civil deverá realizar três apresentações do carnaval de 2017, com no mínimo 180 componentes, sendo a obrigatoriedade de 70% dos componentes residentes no município, no mínimo 3 carros alegóricos. Fica estreitamente proibido o uso de TNT (pano) para a confecção de fantasias que deverão ser enriquecidas com adereços. O enredo deverá conter componentes da cultura local e/ou brasileira e/ou questões ambientais e ser inédito.
	<b>Componentes mínimo</b>	180 componentes, sendo ao menos 70% pinhalense.
	<b>Valor máximo</b>	R\$ 25.000,00 sendo: – Municipal: R\$ 25.000,00
	<b>Dias de Apresentação</b>	25/02/2017 – 21 h 26/02/2017 – 22 h 28/02/2017 – 23 h
	<b>Abrangência</b>	Municipal
	<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
	<b>Média de custo por apresentação</b>	R\$ 8.333,33
	<b>Avaliação da Parceria</b>	A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar trimestralmente um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, das apresentações realizadas com fotos datadas, reportagens, convites e também, nome e cópia do RG dos integrantes. Este relatório será avaliado pela Comissão de Monitoramento, bem como conferência da compatibilidade com as metas estabelecidas e plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.



REALIZAÇÃO DE DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA NO CARNAVAL DE 2017	
<b>Descrição</b>	É uma festa fundamental para a cidade, principalmente para a população dos bairros periféricos, que tem a oportunidade de uma diversão saudável, além de mostrar o talento e a habilidade, através da confecção dos artesanatos, adereços de carnaval, confecção de carros alegóricos, entre outros. O carnaval promove um lazer de qualidade, além de fomentar a economia dos hotéis e restaurantes que recebem um fluxo maior de pessoas. O carnaval é uma das manifestações populares mais democráticas, que permite a participação de vários setores da sociedade. A organização da sociedade civil deverá realizar três apresentações do carnaval de 2017, com no mínimo 180 componentes, sendo a obrigatoriedade de 70% dos componentes residentes no município, no mínimo 3 carros alegóricos. Fica estreitamente proibido o uso de TNT (pano) para a confecção de fantasias que deverão ser enriquecidas com adereços. O enredo deverá conter componentes da cultura local e/ou brasileira e/ou questões ambientais e ser inédito.
<b>Componentes mínimo</b>	180 componentes, sendo ao menos 70% pinhalense.
<b>Valor máximo</b>	R\$ 25.000,00 sendo: – Municipal: R\$ 25.000,00
<b>Dias de Apresentação</b>	25/02/2017 – 23 h 26/02/2017 – 21 h 28/02/2017 – 22 h
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Média de custo por apresentação</b>	R\$ 8.333,33
<b>Avaliação da Parceria</b>	A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar trimestralmente um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, das apresentações realizadas com fotos datadas, reportagens, convites e também, nome e cópia do RG dos integrantes. Este relatório será avaliado pela Comissão de Monitoramento, bem como conferência da compatibilidade com as metas estabelecidas e plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.



ITEM  
18

**REALIZAÇÃO DE DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA NO CARNAVAL DE 2017**

<b>Descrição</b>	<p>É uma festa fundamental para a cidade, principalmente para a população dos bairros periféricos, que tem a oportunidade de uma diversão saudável, além de mostrar o talento e a habilidade, através da confecção dos artesanatos, adereços de carnaval, confecção de carros alegóricos, entre outros. O carnaval promove um lazer de qualidade, além de fomentar a economia dos hotéis e restaurantes que recebem um fluxo maior de pessoas. O carnaval é uma das manifestações populares mais democráticas, que permite a participação de vários setores da sociedade. A organização da sociedade civil deverá realizar três apresentações do carnaval de 2017, com no mínimo 180 componentes, sendo a obrigatoriedade de 70% dos componentes residentes no município, no mínimo 3 carros alegóricos. Fica estreitamente proibido o uso de TNT (pano) para a confecção de fantasias que deverão ser enriquecidas com adereços. O enredo deverá conter componentes da cultura local e/ou brasileira e/ou questões ambientais e ser inédito.</p>
<b>Componentes mínimo</b>	180 componentes, sendo ao menos 70% pinhalense.
<b>Valor máximo</b>	R\$ 25.000,00 sendo: – Municipal: R\$ 25.000,00
<b>Dias de Apresentação</b>	25/02/2017 – 22 h 26/02/2017 – 23 h 28/02/2017 – 21 h
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Média de custo por apresentação</b>	R\$ 8.333,33
<b>Avaliação da Parceria</b>	<p>A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar trimestralmente um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, das apresentações realizadas com fotos datadas, reportagens, convites e também, nome e cópia do RG dos integrantes. Este relatório será avaliado pela Comissão de Monitoramento, bem como conferência da compatibilidade com as metas estabelecidas e plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.</p>



<b>ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO THEATRO AVENIDA</b>	
<b>ITEM 19</b>	<p><b>Descrição</b></p> <p>O Theatro Avenida, inaugurado em 1927, no auge da economia cafeeira, está localizado na Avenida Oliveira Mota, nº 50. Em 1982, numa tentativa de proteger o imóvel, foi vendido a Prefeitura tornando-se um prédio público municipal, trata-se de um Patrimônio Histórico-Cultural tombado pelo CONDEPHAT que foi restaurado no ano de 2009 voltando assumir e cumprir seu papel social. Este espaço comporta 461 pessoas sentadas, com estrutura para ser usado não só para manifestações artísticas, como também para sediar eventos sociais do município.</p> <p>A organização da sociedade civil que concorrerá ao pleito deverá gerenciar e administrar o Theatro Avenida, pautado nas seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 – Manter o imóvel, em todas as suas dependências, nos quesitos: manutenção do prédio como um todo, restauro, elétrica, hidráulica, conservação e limpeza em condições adequadas de uso e segurança.</li><li>2 – Zelar pelo bom estado dos equipamentos de som, iluminação, linóleo e os demais necessários para realização de eventos.</li><li>3 – Analisar e elaborar pauta de espetáculos em consonância com o departamento de cultura, para somente posterior montagem de agenda.</li><li>4 – Atuar com equipe de apoio para a prestação de serviços de recepção, camarim e bilheteria em todos os eventos agendados no Theatro sendo pagos. Os eventos não pagos devem constar ao menos com os serviços de recepção.</li><li>5 – Semestralmente deverá ser apresentado ao Departamento de Cultura, um balanço com os valores arrecadados com as bilheterias e com as locações, bem como as despesas pagas com estes valores, acompanhados dos documentos comprobatórios.</li><li>6 – Implantar a compra de ingressos online, e pagamentos na bilheteria por cartão de crédito ou débito.</li></ol>
<b>Valor máximo</b>	R\$ 135.652,17 sendo: – Municipal: R\$ 135.652,17
<b>Mínimo de Apresentação</b>	04 apresentações ao mês. Sendo ao menos 01 gratuita.
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Média de custo por apresentação</b>	R\$ 3.083,00
<b>Avaliação da Parceria</b>	A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar trimestralmente um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, das apresentações realizadas com fotos datadas, reportagens, convites e também. Este relatório será avaliado pela Comissão de Monitoramento, bem como conferência da compatibilidade com as metas estabelecidas e plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.



<b>BANDA FILARMÔNICA PARA APRESENTAÇÃO EM CONCERTOS</b>	
<b>Descrição</b>	<p>Fruto de uma tradição musical que vem dos tempos remotos do Brasil Colônia, as Bandas Filarmônica têm funcionado como porta de entrada da criação musical brasileira, revelando grandes maestros, compositores e instrumentistas.</p> <p>Tendo em vista fortalecer o papel estratégico das bandas civis no processo cultural da sociedade brasileira, com destaque para o aprendizado e formação musical, a organização da sociedade civil deverá estimular o desenvolvimento de talentos musicais pinhalenses e representar o Município em eventos dessa natureza.</p>
<b>Componentes mínimos</b>	15 músicos pinhalenses
<b>Valor máximo</b>	R\$ 35.000,00 sendo: – Municipal: R\$ 35.000,00
<b>Mínimo de Apresentação</b>	01 aula por semana e 08 apresentações durante a parceria
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Média de custo por apresentação</b>	R\$ 4.375,00
<b>Recursos Humanos</b>	01 Maestro Profissional
<b>Avaliação da Parceria</b>	<p>A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar trimestralmente um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, das apresentações realizadas com fotos datadas, reportagens, convites e também, nome e cópia do RG dos integrantes. Este relatório será avaliado pela Comissão de Monitoramento, bem como conferência da compatibilidade com as metas estabelecidas e plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.</p>



<b>CANTO CORAL PARA JOVENS E ADULTOS</b>	
<b>Descrição</b>	<p>A prática de canto coral é uma das mais remotas formas de integração social. Isto é possível de ser verificado nos escritos sobre a formação do homem grego e nas atividades sócias musicais nas demais civilizações antigas.</p> <p>A organização da sociedade civil com canto coral para jovens e adultos devera proporcionar atividades de orientação vocal, ensino de leitura e desenvolvimento do senso artístico musical.</p>
<b>Componentes mínimos</b>	15 músicos pinhalenses
<b>Valor máximo</b>	R\$ 20.000,00 sendo: – Municipal: R\$ 20.000,00
<b>Mínimo de Apresentação</b>	01 aula por semana e 08 recitais durante a parceria
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	01 Maestro Profissional
<b>Média de custo por apresentação</b>	R\$ 2.500,00
<b>Avaliação da Parceria</b>	<p>A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar trimestralmente um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, das apresentações realizadas com fotos datadas, reportagens, convites e também, nome e cópia do RG dos integrantes. Este relatório será avaliado pela Comissão de Monitoramento, bem como conferência da compatibilidade com as metas estabelecidas e plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.</p>



<b>BANDA INSTRUMENTAL PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇAS DO MUNICÍPIO</b>	
<b>Descrição</b>	<p>As canções domingueiras dos coretos das praças são uma das poucas oportunidades que a maioria da população tem para ouvir música instrumental. Elas exerceram um papel fundamental para a cultura não só por estarem presentes em coretos e praças, mas por serem uma referência da música brasileira e patrimônio cultural do povo.</p> <p>Tendo em vista a proporcionar música de qualidade a população pinhalense, busca-se seleção de organização civil para apresentação de música instrumental de qualidade nas praças do Município.</p>
<b>Componentes mínimos</b>	15 músicos pinhalenses
<b>Valor máximo</b>	R\$ 20.000,00 sendo: – Municipal: R\$ 20.000,00
<b>Mínimo de Apresentação</b>	01 aula por semana e 10 apresentações durante a parceria
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	01 Maestro Profissional
<b>Média de custo por apresentação</b>	R\$ 2.000,00
<b>Avaliação da Parceria</b>	<p>A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar trimestralmente um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, das apresentações realizadas com fotos datadas, reportagens, convites e também, nome e cópia do RG dos integrantes. Este relatório será avaliado pela Comissão de Monitoramento, bem como conferência da compatibilidade com as metas estabelecidas e plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.</p>





<b>CANTO CORAL PARA IDOSOS</b>	
<b>Descrição</b>	<p>A prática de canto coral é uma das mais remotas formas de integração social. Isto é possível de ser verificado nos escritos sobre a formação do homem grego e nas atividades sócio musicais nas demais civilizações antigas.</p> <p>Estudos comprovam que a música diminui o estresse e reforça o sistema imunológico, reduzindo os sentimentos de ansiedade, solidão e depressão.</p> <p>A organização da sociedade civil com canto coral na melhor idade, deve ser bem planejado, com um olhar cuidadoso para o repertório, e para as limitações que a própria idade leva ao ser humano, como o desgaste vocal e a perda visual e auditiva, que podem influenciar negativamente no rendimento dos ensaios e apresentações.</p>
<b>Componentes mínimos</b>	15 músicos pinhalenses
<b>Valor máximo</b>	R\$ 15.000,00 sendo: – Municipal: R\$ 15.000,00
<b>Mínimo de Apresentação</b>	01 aula por semana e 06 recitais durante a parceria
<b>Abrangência</b>	Municipal
<b>Localização</b>	Município de Espírito Santo do Pinhal
<b>Recursos Humanos</b>	01 Maestro Profissional
<b>Média de custo por apresentação</b>	R\$ 2.533,34
<b>Avaliação da Parceria</b>	A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar trimestralmente um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, das apresentações realizadas com fotos datadas, reportagens, convites e também, nome e cópia do RG dos integrantes. Este relatório será avaliado pela Comissão de Monitoramento, bem como conferência da compatibilidade com as metas estabelecidas e plano de trabalho apresentado. E também haverá visitas in loco.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**



- Art.3º.** O certame será executado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, a frente constituída. O Chamamento Público será regido pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas modificações, como também por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.
- Art.4º.** À comissão de Seleção do chamamento, instituída pela Portaria nº 244 de 14 de dezembro de 2016 tem a incumbência de presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento ao Controle Interno com a relação das Organizações habilitadas, com as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação do resultado final pelo Gestor e posterior publicação no Jornal Municipal e endereço eletrônico do Município.
- Art.5º.** A natureza jurídica da relação entre o Município de Espírito Santo do Pinhal e as Organizações da Sociedade Civil será de Parceria Voluntária, regido pela Lei nº. 13.019/2014 por princípios administrativos, e pelo Decreto Municipal nº 4.831 de 17 de novembro de 2016.
- Art.6º.** As organizações da sociedade civil poderão apresentar proposta acompanhada de planos de trabalho para quaisquer dos serviços e para quantos grupos forem de seu interesse, desde que atendidas as disposições previstas neste Edital;
- Art.7º.** A apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.
- Art.8º.** A Formalização de Parceria, através do Termo de Colaboração, com as Organizações da Sociedade Civil para execução de serviços que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado;
- Art.9º.** Caso a organização abdique de formalizar o termo de colaboração deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.
- Art.10º.** A homologação do resultado não determina a garantia de celebração de parceria.

## **CAPÍTULO II – DA PROPOSTA**

### **SEÇÃO I – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- Art.11º.** As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar 02 (dois) envelopes, Proposta e Documentação, fechados de forma a não permitir sua violação, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público no Protocolo Geral no Centro Administrativo Municipal, no período de 19 de



dezembro de 2016 a 18 de janeiro de 2017, em consonância com os termos deste Edital.

**§1º.** O primeiro envelope deverá conter o Plano de Trabalho com previsão de receitas e despesas.

**§2º.** O Segundo envelope deverá apresentar as comprovações e documentos estabelecidas nos artigos 13 e 14 deste Edital.

**§3º.** Deverá estar anexo aos envelopes um ofício dirigido à Comissão de Seleção indicando o número do presente Edital, bem como o serviço que pretende executar a qual pretende concorrer;

## SEÇÃO II – DO PLANO DE TRABALHO

**Art.12º.** O Plano de Trabalho previsto no artigo antecedente deverá ser apresentado um para cada um dos serviços pretendidos, e devendo conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos).

**Parágrafo Único** – O(s) plano(s) de trabalho deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil, devidamente rubricados em todas as suas folhas e assinados por seu(s) representante(s) legal(is).

## SEÇÃO III – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

**Art.13º.** Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

**Parágrafo Único.** É vedada a inclusão de despesas com material permanente, no plano de aplicação dos recursos.

## SEÇÃO IV – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO

**Art.14º.** As organizações da sociedade civil deverão comprovar, ainda:

- I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;



- II. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III. Ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;
- VI. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecida.

**Art.15º.** Deverão ser entregues, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- III. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria de Receita Federal, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- VII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;



- VIII.** Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora (s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://200.148.138.51:8080/issonline/servlet/hcertidaodebito>
- IX.** Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- X.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Anexo II – Modelo A);
- XI.** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XII.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- XIII.** Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- XIV.** Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Espírito Santo do Pinhal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo II – Modelo B);
- XV.** Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão no município de Espírito Santo do Pinhal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo II – Modelo C);
- XVI.** Declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo II – Modelo D):
- a)** Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
  - b)** Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
  - c)** Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- XVII.** Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo II – Modelo E):
- a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b)** Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

**XVIII.** Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital; (Anexo II – Modelo F)

**Parágrafo Único.** Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado, sendo uma declaração por folha.

### **CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art.16º.** O(s) plano(s) de trabalho contido(s) na(s) proposta(s) será(ao) analisado(s), aprovado(s) e classificados(s) por comissões de seleção, compostas por 06 (seis) membros representantes do Município de Espírito Santo do Pinhal.

**§1º.** Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**§2º.** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

**§3º.** Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

### **CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO**

**Art.17º.** O(s) plano(s) de trabalho contido(s) nas propostas concorrerá(ão) por serviço e serão classificados em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

**Art.18º.** Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

- I. Apresentação da proposta no prazo previsto no artigo 10 deste Edital e em consonância com suas disposições;
- II. Apresentação dos planos de trabalho separadamente por serviço.
- III. Apresentação da equipe de referência exigida para o Serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital.

**Art.19º.** Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, o(s) plano(s) de trabalho será (ao) analisado(s) pela Comissão de Seleção e pontuados de acordo com os seguintes quesitos:

- I. Adequação;
- II. Consistência;
- III. Articulação.

**Art.20º.** Os quesitos previstos no artigo anterior serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:



CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Adequação	1 – Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado	0, 1 ou 2	4
	2 – Clareza no detalhamento do serviço Consistência	0, 1 ou 2	
Consistência	3 – Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do serviço	0, 1 ou 2	4
	4 – Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço	0, 1 ou 2	
Articulação	5 – Demonstração da capacidade de articulação do serviço e políticas sociais no território	0, 1 ou 2	2
TOTAL			10

**Art.21°.** Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente

**Art.22°.** A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**Art.23°.** Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;
- II. Obtiverem nota 0 (zero) no quesito "adequação".

**Art.24°.** Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de adequação;
- II. Maior nota no item de consistência;
- III. Maior nota no item de articulação;
- IV. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art.25°.** A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 12 do presente Edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexos de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

**Art.26°.** A administração pública divulgará o resultado de classificação e seleção dos Planos de Trabalho no portal do Município: [www.pinhal.sp.gov.br](http://www.pinhal.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Colaboração.



## CAPÍTULO V – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

**Art.27º.** As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de seleção, através de documento subscrito pelo(s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado no Protocolo Geral no Centro Administrativo Municipal, em 03 (três) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.

**§1º.** Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

**§2º.** Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

**Art.28º.** A Comissão de Seleção analisará os recursos em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto no artigo 26, caput, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das organizações da sociedade civil classificadas e selecionadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO VI – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**Art.29º.** As comprovações e documentos elencados nos artigos 13 e 14 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata o Capítulo IV deste Edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

**Art.30º.** As organizações da sociedade civil selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

**§1º.** Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção, através de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Protocolo Geral no Centro Administrativo Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial.

**§2º.** A Comissão de Seleção poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

**§3º.** Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos dos artigos 13 e 14 deste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

**Art.31º.** Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

- I. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos.





III. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

**Art.32º.** Os termos de colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra os anexos do presente Edital de Chamamento.

## **CAPÍTULO VII – DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art.33º.** Ficam impedidas de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Espírito Santo do Pinhal estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
  - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
  - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Tenha entre seus dirigentes pessoas:
  - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

**§1º.** Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Responsável pelo Departamento/Secretaria concedente, sob pena de responsabilidade solidária.

**§2º.** Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.



**§3º.** Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

**§4º.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **CAPÍTULO VIII – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO**

**Art.34º.** A gestão das parcerias será realizada pelo Responsável pela Secretaria/Departamento Concedente, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

**Art.35º.** Será designado a Comissão de Monitoramento e a Comissão de Avaliação, que terá como atribuição avaliação técnica e a avaliação da prestação de contas, respectivamente.

## **CAPÍTULO IX– DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art.36º.** Os serviços que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal.

**§1º.** A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- II. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais, estaduais e municipais;

**§2º.** As ações de monitoramento compreendem a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Da permanência da equipe de técnica durante todo o período de vigência;
- III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

**§3º.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
- IV. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

**§4º.** É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;



- II. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Departamento/Secretaria concedente, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública.
- III. Informar à ao Departamento/Secretaria concedente, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- IV. Prestar ao Município de Espírito Santo do Pinhal todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- V. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- VI. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VII. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VIII. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- IX. Apresentar a Secretaria/Departamento concedentes, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados;

**Art.37º.** Art. 35 Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

## **CAPÍTULO X – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **SEÇÃO I – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art.38º.** As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**Art.39º.** As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

- I. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- II. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;



- III. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria.
- IV. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V. Devolver ao Município de Espírito Santo do Pinhal eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- VI. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão no Município de Espírito Santo do Pinhal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**§1º.** Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por ofício com 30 dias de antecedência ao Gestor da Parceria.

## SEÇÃO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.40º.** As organizações da sociedade civil deverão prestar contas trimestralmente dos recursos recebidos.

**§1º.** A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

**Art.41º.** Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

- I. Extrato bancário da conta-corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- II. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- III. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- IV. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
  - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
  - d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal;



### SEÇÃO III – DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.42°.** O prazo para a entrega da prestação de contas, trimestral, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao último dia do mês.

**§1°.** Excepcionalmente, e a juízo do Gestor o prazo para a entrega da prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 10 (dez) dia

**Art.43°.** A Comissão de Avaliação ficará incumbida de avaliar as contas e consolidar com o relatório técnico apresentado pela Comissão de Monitoramento.

**Art.44°.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

I. Nos casos de previsão de quatro ou mais parcelas, a liberação da quarta, sétima e décima parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente ao trimestre e assim sucessivamente.

**Art.45°.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

**Art.46°.** A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente.

**Art.47°.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

### CAPÍTULO XI – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art.48°.** Foram disponibilizados no orçamento municipal para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas o montante de R\$ 2.431.551,75 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)

Compõem o montante acima referido, recursos alocados nos Departamentos de Promoção Social, Agricultura e Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Cultura e Educação, provenientes das seguintes fontes:

- I. Tesouro Municipal – Fonte 01 – R\$ 2.022.318,47
- II. Estadual – Fonte 02 – R\$ 280.233,28
- III. Federal – Fonte 05 – R\$ 129.000,00

### CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA

**Art.49°.** As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção das propostas terão vigência de 11 (onze) meses, com início em 02 de fevereiro de 2017 e término em 01 de Janeiro de 2018, com exceção das parcerias celebradas para realização de



desfile de Escola de Samba que terá a vigência de 02 de fevereiro de 2017 a 30 de abril de 2017.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter o prazo de início posterior à data prevista no caput mantendo, nesse caso, a vigência e os valores a serem repassados.

### **CAPÍTULO XIII – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

**Art.50º.** O Município manterá em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**Art.51º.** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

**Parágrafo Único.** As informações de que tratam este artigo e o artigo anterior deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

### **CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art.52º.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

**§1º.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Departamento Concedente em consonância com o Controle Interno e Departamento Jurídico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**§2º.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**§3º.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CAPÍTULO XV – DOS ANEXOS**

**Art.53º.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Minuta do Termo de Colaboração e Termo de Notificação (TCE/SP).
- II. Modelos de Declarações.
- III. Plano de Trabalho;

## **CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.54º.** O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada a Comissão de Seleção a ser protocolizada no Protocolo Geral no Centro Administrativo Municipal.

**§1º.** A análise das eventuais impugnações caberá a Comissão de Seleção, com o Controle Interno e o Responsável pela Secretaria/Departamento Concedente no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao período assinalado no caput.

**Art.55º.** As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

**Art.56º.** A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Art.57º.** Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <http://www.pinhal.sp.gov.br>.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

--- Estado de São Paulo ---

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**



**Art.58°.** Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública; e seus horários estipulados têm como referência o horário oficial de Brasília;

Espírito Santo do Pinhal, 16 de dezembro de 2016.

**Marcelo José Laurindo**

Diretor Municipal de Promoção Social

**Renan Prandini**

Diretor Municipal de Esporte e Lazer

**Sandra Regina Felício Whitaker**

Diretora Municipal de Cultura

**Tiago Cavalheiro Barbosa**

Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Dirce Cléa Malheiros**

Diretora Municipal de Educação





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



## ANEXO I

### TERMO DE MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

Interessado: (OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.739.083/0001-73, com sede na Av. Washington Luiz, 50 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo neste ato pelo senhor (a) \_\_\_\_\_ e de outro a(o) (OSC) doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC) com sede no (endereço), na cidade de (cidade), representada por seu(s) dirigente (s), \_\_\_\_\_ celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, pelo Decreto Municipal \_\_\_\_\_ e pelo Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

### CLAÚSULA 1 – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, afim atingir as metas propostas bem executar o serviço \_\_\_\_\_

a) O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

b) Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLAÚSULA 2 – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ (Valor) (extenso), em (quantidade) (extenso) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso.

2.1.1. Os valores serão repassados com a seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

2.1.1.1. Recurso Fonte 01 – Municipal: R\$ (valor).

2.1.1.2. Recurso Fonte 02 – Estadual: R\$ (valor)

2.1.1.3. Recurso Fonte 05 – Federal: R\$ (valor)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



2.1.1.4. TOTAL Geral: R\$ (valor)

### CLAÚSULA 3 – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único.** A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

### CLAÚSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Comissão de Avaliação, nos termos do Capítulo IX do Edital n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

4.1.2. Analisar, através da Comissão de Avaliação, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP nº 02/2016, bem como as demais condições expressas no Capítulo X do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o consolidará com a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor contratual:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. Informar ao Controle Interno a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



**4.1.5.3.** Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo o relatório técnico de monitoramento e o relatório de avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**4.1.5.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.1.6.** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a prestação de contas ou outras obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

**4.1.7.** Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através do Departamento \_\_\_\_\_, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

**4.1.8.** Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Departamento \_\_\_\_\_ analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

**4.1.9.** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIV do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**4.1.10.** Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 50 do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**4.2.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

**4.2.1.** Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

**a)** Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

**b)** Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas nos termos do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**c)** Informar ao MUNICÍPIO, através do Departamento/ Secretaria de \_\_\_\_\_, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

**d)** Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;



- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;
- h) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- j) Comunicar por escrito e imediatamente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k) Manter, durante toda a vigência da parceria sua regularidade fiscal;
- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

**4.2.2.** Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.;
- c) Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;
- e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos, trimestralmente, até o 5º dias úteis do mês subsequente ao trimestre, obedecendo às disposições do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, sob pena de suspensão dos repasses;
- g) Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "f" todos os documentos previstos no Art. 40 do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
- h) Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP;
- i) Devolver ao Município saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de



contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

j) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

k) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

l) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

**4.3.** Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

**4.4.** Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.5.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

**4.5.1.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**4.5.2.** Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**4.6.** É facultado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder à redução do horário de funcionamento e/ou do número de funcionários da equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

## **CLAÚSULA 5 – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**5.1.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho a fim de evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

b) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**Parágrafo Único** – As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Controle Interno.

## CLAÚSULA 6 – DAS SANÇÕES

**6.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**6.1.1.** Advertência;

**6.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**6.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 6.1.2.

**§1.** As sanções estabelecidas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 são de competência exclusiva do Departamento Concedente em consonância com o Controle Interno e Departamento Jurídico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**§2.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**§3.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLAÚSULA 7 – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

**7.1.** Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

## CLAÚSULA 8 – DO FORO

**8.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**



**8.2.** É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espírito Santo do Pinhal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**Nome do Gestor**

Cargo

**(OSC )**

Dirigente

RG n°

CPF n°



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



## ANEXO RP – 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO: Município de Espírito Santo do Pinhal – Departamento de \_\_\_\_\_.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: (Nome da OSC)

TERMO DE COLABORAÇÃO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_

OBJETO:

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Espírito Santo do Pinhal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

ÓRGÃO: Município de Espírito Santo do Pinhal – Departamento de \_\_\_\_\_

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: (OSC)**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

**ANEXO II**





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



## MODELO A

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ para a execução do Serviço de \_\_\_\_\_, com recursos públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Espírito Santo do Pinhal \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do dirigente)



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**



## **MODELO B**

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### **DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ para a execução do Serviço de \_\_\_\_\_, com recursos públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Espírito Santo do Pinhal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Espírito Santo do Pinhal \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do dirigente)



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**



## **MODELO C**

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### **DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ para a execução do Serviço de \_\_\_\_\_, com recursos públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Espírito Santo do Pinhal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, das Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Espírito Santo do Pinhal \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



## MODELO D

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ para a execução do Serviço de \_\_\_\_\_, com recursos públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal, que a organização da sociedade civil:

- a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Espírito Santo do Pinhal \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



## MODELO E

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ para a execução do Serviço de \_\_\_\_\_, com recursos públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Espírito Santo do Pinhal \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do dirigente)



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



## MODELO F

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ para a execução do Serviço de \_\_\_\_\_, com recursos públicos do Município de Espírito Santo do Pinhal, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

→ Recurso Municipal

Nome do Banco (instituição financeira pública): \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

→ Recurso Municipal

Nome do Banco (instituição financeira pública): \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

→ Recurso Federal

Nome do Banco (instituição financeira pública): \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Espírito Santo do Pinhal \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do dirigente)



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

--- Estado de São Paulo ---

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**



## **ANEXO III**

### **PAPEL TIMBRADO**

**NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**PLANO DE TRABALHO**

**NOME DO PROJETO**

**MUNICÍPIO – UF  
ANO**



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



## 1. DADOS CADASTRAIS

### 1.1. DA ORGANIZAÇÃO

1.1.1. Nome da entidade:

1.1.2. CNPJ:

1.1.3. Rua:

1.1.4. Bairro:

1.1.5. CEP:

1.1.6. Cidade:

1.1.7. Estado:

1.1.8. Telefone:

1.1.9. Celular:

1.1.10. E-mail:

1.1.11. Site:

### 1.2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

1.2.1. Nome completo:

1.2.2. CPF:

1.2.3. RG:

1.2.4. Rua:

1.2.5. Bairro:

1.2.6. CEP:

1.2.7. Cidade:

1.2.8. Estado:

1.2.9. Telefone:

1.2.10. Celular:

1.2.11. E-mail:

1.2.12. Cargo:

1.2.13. Eleito em:

1.2.14. Vencimento do Mandato:

### 1.3. CONSELHO FISCAL

Nome Completo:

Endereço:

Tel.:

CPF:

RG:

Nome Completo:

Endereço:

Tel.:

CPF:

RG:

Nome Completo:

Endereço:

Tel.:

CPF:

RG:

### 1.4. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

1.4.1. N° do CNPJ:





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



1.4.2. Data de abertura no CNPJ:

1.4.3. Atividade econômica principal:

1.4.4. Atividades econômicas secundárias:

## 2. EXECUÇÃO

2.1. Imóvel onde funciona o Serviço é:

- Próprio       Cedido       Público       Particular  
 Alugado

2.2. A organização da sociedade civil fica aberta quantas horas por semana:

- Até 20 horas       De 21 a 39 horas       40 horas  
 Mais de 40 horas       Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)

2.3. Quais dias da semana a unidade executora funciona?

- Segunda-feira       Terça-feira       Quarta-feira  
 Quinta-feira       Sexta-feira       Sábado  
 Domingo

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

3.1. RESPONSÁVEIS:

3.1.1. COORDENADOR TÉCNICO

- 3.1.1.1. Nome Completo:  
3.1.1.2. CPF:  
3.1.1.3. RG:  
3.1.1.4. Número do Registro Profissional:  
3.1.1.5. Telefone para contato:  
3.1.1.6. CEL:  
3.1.1.7. Email:

3.1.2. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

- 3.1.2.1. Nome Completo:  
3.1.2.2. CPF:  
3.1.2.3. RG:  
3.1.2.4. Número do Registro Profissional:  
3.1.2.5. Telefone para contato:  
3.1.2.6. CEL:  
3.1.2.7. Email:

3.1.3. RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 3.1.3.1. Nome Completo:  
3.1.3.2. CPF:  
3.1.3.3. RG:  
3.1.3.4. Número do Registro Profissional:  
3.1.3.5. Telefone para contato:  
3.1.3.6. CEL:



### 3.1.3.7. Email:

## 3.2. RECURSOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Quantidade	Titulação	Escolaridade	Função	Vínculo	Salário Base (R\$)	CH/Semana

**LEGENDA:** Utilize os seguintes códigos

**Escolaridade:** 1-Sem escolaridade 2-Ensino Fundamental Incompleto 3-Ensino Fundamental Completo 4-Ensino médio completo 5-Ensino superior completo 6-Especialização 7-Mestrado 8-Doutorado

**Vínculo:** 1-CLT 2-RPA 3-Voluntário 4-MEI

### 3.3. DO PROJETO

**3.3.1. OBJETIVO GERAL:** Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

**3.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em certo período de tempo.

**3.3.3. JUSTIFICATIVA:** Na justificativa, responda às seguintes perguntas: Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto? Que circunstâncias que favorecem sua execução? Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais? Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, etc.). Qual o histórico? Outros aspectos que julgue pertinente mencionar.

**3.3.4. PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS** Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).



**3.3.5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA** Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

**3.3.6. METODOLOGIA** Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

**3.3.7. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA/ INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE** Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto. Especificar qual a estrutura existente para a execução e se a estrutura está adaptada a população com mobilidade reduzida.

**3.3.8. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS** Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

**3.3.9. INDICADORES DE AVALIAÇÃO** Instrumental para mensurar os objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

**3.3.10. METAS:** Descreva as Metas a serem alcançadas, não confundir com objetivos.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



**METAS**

**1° TRIMESTRE**

<b>METAS</b>	<b>Descrição /Especificação</b>
1	
2	
3	

**2° TRIMESTRE**

<b>METAS</b>	<b>Descrição /Especificação</b>
1	
2	
3	

**3° TRIMESTRE**

<b>METAS</b>	<b>Descrição /Especificação</b>
1	
2	
3	

**4° TRIMESTRE**

<b>METAS</b>	<b>Descrição /Especificação</b>
1	
2	
3	



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



### 3.4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
REPASSE	FONTE	VALOR (R\$)
Janeiro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Fevereiro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Março	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Abril	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Maio	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Junho	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Julho	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Agosto	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Setembro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Outubro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Novembro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Dezembro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
<b>Total</b>	<b>Municipal</b>	
	<b>Estadual</b>	
	<b>Federal</b>	



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



### 3.5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

APLICAÇÃO DE RECURSOS				
Descrição da Despesa	1 – Recurso da Parceria (R\$)			2 – Detalhamento da Despesa
	Municipal	Estadual	Federal	
Recursos Humanos (A)				
Recursos Humanos (B)				
Medicamentos				
Material Médico e Hospitalar (*)				
Gêneros Alimentícios				
Outros Materiais de Consumo				
Serviços Médicos (*)				
Outros Serviços de Terceiros				
Locação de Imóveis				
Locações Diversas				
Utilidades Públicas (C)				
Combustível				
Despesas Financ. e Bancárias				
Outras Despesas				
<b>Total</b>				

#### Orientação:

- 1 – Alocar o valor em cada fonte
- 2 – Detalhar o Material a ser adquirido

#### Legenda:

- (A) Salários, encargos e benefícios.
- (B) Autônomos e pessoa jurídica.
- (C) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (\*) Apenas para entidades da área da Saúde.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

- - - Estado de São Paulo - - -

**Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"**



#### **4. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** As contas serão prestadas parciais a cada três meses trimestralmente e a final será até 30 dias após o final do exercício financeiro

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Espírito Santo do Pinhal, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Espírito Santo do Pinhal, xx de XXXXXXXXXXXX de XXXXX.

---

**Nome/ Cargo e assinatura do responsável pela organização**